



LEI Nº 939, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1 990.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Silvânia, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Silvânia, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O CONDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de Secretariado.

Art. 2º - Para finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;

II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agro-pecuários, comerciais, industriais e públicos;

III - Ocasione danos à fauna e a flora.



Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento, de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, provenientes de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o Art. 2º.

Art. 4º - O CONDEMA compor-se-á de nove (09) ' membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplexes por entidades técnico-científicas.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato' de dois (02) anos podendo se reduzido; seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - O CONDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios' técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio-ambiente.

Art. 7º - O CONDEMA, cientificado de possível' poluição, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrên-cia, advertindo-o das possíveis consequências em face da' Legislação Federal e Estadualm sugerindo ao Prefeito a as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto'



à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Específica do Meio Ambiente (SEMA) e pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente de Goiás (SEMAGO).

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás através do CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 11 - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pela Prefeitura dentro do prazo de sessenta (60) dias de sua publicação.

Art. 13 - Até o prazo máximo de trinta (30) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, um critério especial até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 05 de dezembro de 1990.

José Delísson de Sousa